



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

Parecer Contábil.

Trata-se o presente de parecer do departamento contábil, nos termos do que foi solicitado pelos Membros da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Monte Mor, com o fim específico de verificar a legalidade do Projeto de Lei nº 047 de 15 de abril de 2024, que “Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências.”

Do relatório:

A Constituição Federal obriga à formulação de um processo de planejamento, específico no plano plurianual, nas diretrizes orçamentária e nos anuais (art. 165).

O Plano Plurianual (PPA), editado por lei ordinária a cada quatro anos, visa estabelecer os programas e as metas governamentais de longo prazo. Também aborda as metas fiscais a serem atingidas por tipo de programa e ação, bem como lista as despesas de duração continuada, condicionando toda a programação do orçamento ao planejamento de longo prazo.

A lei de diretrizes orçamentárias (LDO), editada anualmente, deve conter as metas e prioridades da Administração, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente; orientações sobre a elaboração do orçamento; disposições sobre alterações na legislação tributária, se for o caso; a política de aplicação das instituições financeiras oficiais de fomento, se existirem (CF, art. 165, § 2º); a autorização para concessão de aumentos ou vantagens remuneratórias, a criação de cargos, a admissão de pessoal, a alteração das carreiras (CF, art. 169, II). Disporá, além disso, sobre o equilíbrio entre as receitas e as despesas; acerca dos critérios e formas de limitação de empenhos, nos casos de a receita não comportar a realização das despesas previstas ou for ultrapassado o limite da dívida consolidada; conterà normas sobre o controle dos custos e a avaliação dos resultados dos programas executados e, ainda sobre as condições e exigências para transferência de recursos a entidades públicas e privadas.

É papel da LDO ajustar as ações de governo, previstas no PPA, às reais possibilidades de caixa do tesouro e selecionar dentre os programas incluídos no PPA aqueles que terão prioridade na execução do orçamento subsequente.

Sintetizando, cabe à LDO desdobrar as metas do PPA ano após ano, colocando-as dentro da moldura da realidade fiscal, estabelecendo as prioridades para o orçamento do exercício de 2025 a partir das disponibilidades financeiras do município.

O Projeto de Lei nº 047/2024 apresentado encontra-se bem estruturado, especificando em suas disposições as questões a serem abordadas, que incluem as prioridades e metas da Administração, a estrutura e organização dos orçamentos, as diretrizes para elaboração e execução dos orçamentos, disposições sobre as despesas de pessoal, sobre as alterações na legislação tributária e sobre as metas fiscais, entre outras questões.



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

Verificando que os demonstrativos e anexos exigidos pela legislação pertinente aos instrumentos de planejamento, estão amparados na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias como peça fundamental para o planejamento do orçamento público e sua execução, instrumento básico para execução do planejamento estratégico, que atende os dispositivos legais da Carta Magna.

No conjunto, o PL apresentado encontra-se bem elaborado. A pertinência dos projetos e programas ou a consistência das previsões feitas constitui matéria a ser analisada pela Câmara em face da realidade atual. Não há críticas ou considerações outras fazer, podendo o texto apresentado progredir validamente.

Desta forma, analisando a documentação encaminhada, entendo que PL encaminhado e seus anexos, atendem aos dispositivos legais pertinentes ao assunto e também está formalmente em ordem, portanto dentro da documentação apresentada, sou pela legalidade do mesmo.

No entanto, esclareço que o presente Parecer Técnico tem caráter opinativo, elucidativo, materializada em ato administrativo enunciativo, sem qualquer conteúdo decisório.

Isto posto, concluo objetivamente o Parecer Técnico na forma das razões exaradas.

Monte Mor/SP, em 11 de junho de 2024.

JAIR

EVANGELISTA:20639196829

Assinado de forma digital por JAIR
EVANGELISTA:20639196829
Dados: 2024.06.11 16:40:51 -03'00'

JAIR EVANGELISTA
CONTADOR

CRC-SP 187226/O-5